



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Celebração de convênio visando o repasse de auxílio financeiro emergencial oriundo da União (Lei Federal nº 13.995/2020) destinado ao combate e prevenção do COVID-19, conforme descrito no Termo de Referência e documentação que o integra.

II – Conveniente: Fundação Ivan Goulart, inscrita no CNPJ nº 96.448.598/0001-89.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha da conveniente: Justifica-se a presente dispensa em razão de que presente o mútuo interesse das partes no combate e prevenção da pandemia advinda do COVID-19, cujo instrumento a ser firmado autorizada o repasse do auxílio financeiro emergencial previsto na Lei Federal nº 13.995/2020. Além disso, trata-se do único hospital em atividade no município, o que legitima sua escolha. Logo, a instrumento encontra amparo legal, mais precisamente no art. 24, IV c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Justificativa do preço: O valor total do repasse é de R\$ 1.713.705,90 (Um milhão, setecentos e treze mil, setecentos e cinco reais e noventa centavos).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 29 de junho de 2020.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 28/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Celebração de convênio visando o repasse de auxílio financeiro emergencial oriundo da União (Lei Federal nº 13.995/2020) destinado ao combate e prevenção do COVID-19. Conveniente: Fundação Ivan Goulart, inscrita no CNPJ nº 96.448.598/0001-89. Base legal: art. 24, IV, c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 1.713.705,90. Rubrica: 4.4.5.0.42.99.00.00 (40196).

São Borja (RS), 29 de junho de 2020.